

PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

1. O PAM

1.1. A **MUNDIAL PROTEÇÃO VEICULAR** é uma associação privada sem fins lucrativos, com base legal na Constituição Federal em seu artigo 5º, inc. XVII, XVIII, XIX, XX e XXI, bem como no Código Civil, em seu artigo 53 e seguintes e tem como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus associados, disponibilizando aos associados um rol de benefícios e amparo em situações indicadas nesse regulamento, por meio da assistência mútua ou através de prestadores contratados com todas as suas atividades fundamentadas pelo princípio do associativismo.

1.2. A assistência mútua é uma forma de cooperação recíproca para alcançar os objetivos comuns de um grupo. Com ideologia da **MUNDIAL** que visa disponibilizar assistência e amparo ao associado e a sua família a partir da divisão das despesas entre todos os associados e através de convênios coletivos com terceiros, constituindo o Programa de Auxílio Mútuo – PAM.

1.3. O presente regulamento estabelece as regras do Programa de Auxílio Mútuo – PAM, razão que torna imprescindível a leitura e compreensão deste regulamento pelo associado da **MUNDIAL** que optar pela adesão ao PAM, visto que, para usufruir dos benefícios disponibilizados é necessário o cumprimento de todas as regras constantes deste Regulamento.

2. BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

2.1. O **Programa de Auxílio Mútuo (PAM)** da **MUNDIAL**, tem como objetivo primordial conferir proteção e segurança aos veículos dos associados que aderirem ao programa, através do rateio das despesas referentes aos danos materiais eventualmente sofridos, na forma deste regulamento, bem como através da prevenção ativa de acidentes, pela veiculação de material educativo pertinente às normas de segurança no trânsito.

2.2. A opção ao PAM é voluntária e deverá ser formalizada pelo associado através de assinatura de um termo de adesão ao PAM, no qual o associado declara ter pleno conhecimento de todas as condições dispostas neste regulamento.

Ao aderir voluntariamente ao programa, o associado se compromete a contribuir com as cotas necessárias referentes às despesas apuradas para a consecução dos benefícios através do MUTUALISMO, ou seja, repartição proporcional das despesas referentes aos eventos danosos já ocorridos, através de rateio.

2.3. Além do benefício de proteção e segurança aos veículos dos associados, os participantes do PAM têm direito ainda aos seguintes benefícios:

- a) Ressarcimento dos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro limitado ao valor de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)** motocicletas **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** para automóvel,
- b) Assistência 24 horas em todo o território nacional. (**conforme plano adquirido no ato da adesão**) vide ITEM 10 (Planos disponíveis)
- c) Assistência a Vidros. (Participação de 50% da quantia orçada pela mesma, correspondente ao valor do vidro do veículo indicado)
- d) Assistência Carro Reserva. (De acordo com plano adquirido)

- e) Auxílio Taxi, APP, em caso de colisão (consultar valores. Assistência 24hs)
- f) Continuação de viagem (passagem terrestre) quantidade limitada a capacidade do veículo (associado)
- g) Hospedagem. Uma diária/quarto. Com apresentação de NF e motivo.
- h) Incêndio: Somente em caso de colisão com outro veículo/motocicleta

2.3.1. Os termos gerais dessas Assistência seguem em anexo ao presente regulamento, com toda a descrição e os limites dos benefícios oferecidos.

3. ADESÃO AO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM)

3.1. Para aderir ao PAM da MUNDIAL, o associado deverá:

- a) **Assinar e apresentar termo de opção ao PAM;**
- b) Efetuar o pagamento da taxa de adesão; **enviando comprovante de pagamento**
- c) Realizar vistoria no veículo;
- d) Proceder à instalação de rastreador, sendo:
 - d.1) AUTOMOVEL: Acima de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**
 - d.2) TODOS OS VEICULOS DE APP/TAXI**
 - d.3) VEICULOS DIESEL**
 - d.4) MOTOCICLETAS ACIMA DE R\$7.5000 (SETE MIL E QUINHETOS REAIS)**

e) Apresentar cópia dos seguintes documentos:

- e.1) Carteira nacional de habilitação vigente;**
- e.2) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km;**
- e.3) Contrato social ou estatuto social, caso seja pessoa jurídica;**
- e.4) Comprovante de residência atualizado. (ULTIMO 3 MESES)**

3.2. Poderá ser dispensada a vistoria de veículos 0km desde que certificado pela concessionária que o veículo se encontra em seu pátio no momento da adesão, e condicionado à emissão de nota fiscal e desde que esta não seja superior a 30 (trinta) dias da data de adesão.

3.3 A escolha da empresa homologada e responsável pelo rastreamento será feita pela associação e a taxa de Instalação do equipamento no veículo é um serviço a ser pago pelo associado. **(equipamento sob sistema de comodato) a não retirada do equipamento poderá implicar em cobrança no valor vigente de R\$ 300,00 (trezentos reais)**

3.4. Quando da instalação do rastreador, o associado ou responsável pelo veículo, fica ciente sobre os possíveis defeitos que possa ter o mesmo e deverá assinar o laudo técnico dando, autorização para a instalação.

3.5. O veículo deverá estar em dia com os impostos, taxas e toda a documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o associado não terá nenhum direito aos benefícios oferecidos pela **MUNDIAL** aos quais faz jus em caso de acidentes, furtos ou roubos, tendo em vista que o mesmo não se encontrava apto para transitar em via pública.

3.6. Será permitida a transferência de titularidade de um veículo cadastrado no PAM, desde que o novo associado titular pague uma taxa relativa à transferência. Caso o proponente não seja associado, deverá propor sua admissão ao quadro de associados da **MUNDIAL**. Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação.

3.7. Será permitida a substituição de um veículo cadastrado no PAM, desde que o associado pague uma taxa relativa à substituição e que o veículo não tenha nenhum impedimento quanto a sua

aceitação no programa (está adimplente na Associação). Este procedimento estará condicionado à aprovação expressa da diretoria da Associação. 4

4. DA ACEITAÇÃO DA ADESÃO

4.1. O termo de opção ao PAM poderá ser recusado em até 30 (trinta) dias pela Diretoria da **MUNDIAL**, contados a partir da data da vistoria.

4.1.1. A eventual recusa será informada ao pretendente, enviada ao endereço constante na proposta.

4.2. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no item acima serão ressarcidos, restando válida a proteção do PAM até a hora e data da informação da recusa.

4.3. A diretoria da **MUNDIAL** se resguarda no direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao PAM, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações e acessórios que possam afetar sua segurança, desempenho ou agravamento do risco para a coletividade de associados.

5. OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

5.1. Os benefícios do PAM relacionados à proteção ao veículo do associado se aplicam aos seguintes eventos:

a) Furto ou Roubo: **Subtração do veículo/motocicleta que não envolva qualquer culpa ou dolo do associado (a). Em caso de furto ou roubo, haverá um aguardo de ate 30 (TRINTA) dias úteis para possível localização do veículo/motocicleta, após a formalização e recebimento de todos documentos junto a sede da MUNDIAL PROTEÇÃO VEICULAR**

b) Colisão; (com outros veículos)

c) Capotamento;

d) Abalroamento;

e) **Incêndio (proteção somente no caso de ter sido ocasionado por colisão entre veículo/motocicleta)**

ESTARÁ NULA A DISPONIBILIDADE DO BENEFICIO, CASO O EQUIPAMENTO DE COMBUSTIVEL ALTERNATIVO TENHA SIDO INSTALADO SEM A CERTIFICAÇÃO DO INMETRO E DEMAIS ORGÃOS EXIGIDOS PELAS LEIS EM VIGOR

G) PROTEÇÃO DO VEICULO TERÁ Início EM ATE 48HS (QUARENTA E OITO HORAS) APÓS A CONFIRMAÇÃO SIMULTANEA (OU SEJA, TODA DOCUMENTAÇÃO E VISTORIA)

f) Eventos causados pela força da natureza, como por exemplo, alagamento de água doce, queda de árvores, chuva de granizo.

5.1.1. A concessão dos benefícios em eventos danosos está condicionada a condução do veículo por condutor devidamente normatizado com as regras vigentes no CTB (CODIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO)

5.2. Os benefícios de danos provenientes de roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

5.3. Não haverá benefício provenientes em casos de roubo/ furto e colisão na hipótese de não ter sido realizada a prévia instalação nos veículos dos equipamentos de rastreador, conforme disposto na Cláusula 3.1, alínea “d”.

5.4. Serão incluídos nos benefícios os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo.

5.4.1. Os acessórios, tais como equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD, e demais acessórios em geral, **não serão ressarcidos caso sejam atingidos isoladamente nos eventos danosos, exceto aqueles constantes na nota fiscal de compra do veículo de 75% conforme item 5.4.**

5.5. Na hipótese de o evento englobar danos aos pneus, caso estes tenham sido adquiridos em até 6 (seis) meses da data do evento, serão ressarcidos integralmente mediante apresentação de nota fiscal, ou substituídos por outros de mesma especificação técnica.

5.6. A aprovação ou rejeição da vistoria de adesão ocorrerá no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sendo está uma exigência para inclusão do veículo no PAM

5.6.7 Caso sejam apontadas pendências no cadastro do proponente ou do veículo, **NÃO HAVERÁ PROTEÇÃO**, até que as mesmas sejam regularizadas da seguinte forma:

- 1. O interessado terá um prazo máximo de 07 (sete) dias para regularização**
- 2. Caso o interessado ultrapasse o prazo acima citado sem resolução das pendências, ficará sujeito a realização de revistoria de adesão, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 07 dias, cujos custos serão de responsabilidade do proponente;**
- 3. Ocorrera o cancelamento automático da proposta e devolução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da adesão, caso as pendências não sejam regularizadas no prazo acima estipulado.**

5.7. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças com avarias **PRÉ-EXISTENTES** constatadas no relatório de adesão/ vistoria, o valor do reparo das avarias será deduzido a proteção a ser paga, exceto nos casos de proteção integral, considerando que a **ASSOCIAÇÃO** não se responsabiliza pela reparação das avarias pré-existente no veículo, constatadas através da vistoria de adesão.

5.8. Na vistoria prévia, a **ASSOCIAÇÃO** não realiza nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência ou de sua compra em leilões, sendo esta últimas provenientes de declaração de inteira responsabilidade do **ASSOCIADO**, já que a omissão poderá afetar a cobertura da **PROTEÇÃO VEICULAR**.

6. OS BENEFÍCIOS DO PAM NÃO SE APLICAM AOS SEGUINTE EVENTOS:

NÃO SERÃO OBJETOS DOS BENEFÍCIOS OFERECIDOS PELO PROGRAMA DE AUXILIO MUTUO (PAM) desta ASSOCIAÇÃO, os prejuízos enumerados abaixo. Por esta razão, solicitamos a leitura atenta para os artigos a seguir. É de suma importância a observação destes para garantir sua plena satisfação como associado.

a) Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais aos ocupantes do veículo e fora dele.

b) Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, dentre outras previstas na legislação vigente.

c) Negligência na utilização ou manutenção do veículo (itens de segurança, pneus, dentre outras previstas na legislação vigente).

d) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.

e) Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança.

- f) Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem, vandalismo.
- h) Atos de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos ocorridos;
- i) Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salva-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;
- j) Atos praticados em estado de insanidade mental e /ou sob efeito de bebidas alcoólicas e /ou tóxicas.
- k) Atos praticados sob suspeita de embriaguez, sempre que o associado se recusar a realizar exames de **etilômetro** ou de sangue.
- l) **Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado ou mesmo de terceiro, mesmo sendo em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s):**
- m) Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;
- n) Danos causados a carga transportada;
- o) Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especialmente destinados e apropriados a tal fim, ou mesmo em local apropriado;
- p) **Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional, e ou domicílio do Referido associado, exceto em caso comprovado de viagem (item 11.letra L) Não haverá cobertura em caso de tentativa de atravessar a inundação, alagamento ou prejuízos ocasionados por enchentes, cujo associado tenha agido no sentido de agravar os danos, como por exemplo, ligando/acelerando o veículo ou mesmo removendo do local de forma imprópria**
- q) Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;
- r) Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;
- s) As avarias preexistentes, constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo do associado, não são reparáveis no caso de acionamento de evento; em caso de reparo das avarias preexistentes anteriores à inspeção inicial, o associado deverá solicitar nova inspeção.
- t) **Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização PREVIA DA MUNDIAL; (NÃO HAVERÁ REEBOLSO) APLICA-SE PARA VEICULOS DE TERCEIROS.**
- u) Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;
- v) **Não observância do associado com relação ao mau funcionamento do equipamento de rastreador via satélite, instalado no mesmo (o associado receberá login e senha para esse acompanhamento). OBS. Avisar em caso de pane e ou troca do veículo e placa.**
- x) **Não utilização de TACOGRÁFO, em consonância com ART 105 do CBT e Resoluções 14/98 e 87/99 do CONATRAM**

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO

7.1. Em caso de danos reparáveis:

- a) Boletim de ocorrência;

- b) Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo;
- c) Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);
- d) Cópia da carteira de identidade e CPF do associado.

7.2. Em caso de danos irreparáveis em complementação aos documentos supracitados:

- a) Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica;
- b) CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do veículo) original e devidamente preenchido a favor da MUNDIAL ou de quem está indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- c) Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- d) Chaves do veículo;
- e) Certidão negativa de furto e multa do veículo;
- d) Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica;
- e) Nota fiscal de venda do veículo emitida pela pessoa jurídica em favor da MUNDIAL, quando o objetivo social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação etc. (Prestação de serviço e leasing não necessita emitir esta nota fiscal).
- f) Demais documentos que possam ser solicitados;
- g) Procuração por Instrumento Público, lavrada em Cartório, em caráter irrevogável e irretratável, nomeando a Associação ou quem esta indicar, com a finalidade de promover a transferência ou baixa do veículo, junto aos Órgãos competentes.**

7.3. Em caso de Ressarcimento Integral decorrente de Roubo ou Furto:

- a) Todos os documentos exigidos na cláusula 7.1 e 7.2, exceto nota fiscal;
- b) Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto;

8. PARÂMETROS DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

8.1. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo PAM da MUNDIAL, o associado deverá estar **rigorosamente quite** com todas as suas obrigações perante a Associação e ao PAM, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento.

8.1.1 Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela **MUNDIAL**.

8.1.2. No ato do Associado aderir ao PAM, em hipótese alguma será admitida a participação do veículo incluso nesta modalidade em outra associação ou ainda em modalidade similar a esta e, inclusive a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

8.2. Nos casos de danos irreparáveis ou mesmo de danos reparáveis, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão **MUNDIAL**, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

8.3. A **MUNDIAL** reserva o direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

8.3.1. Caso seja contratada, o associado deverá colaborar de todas as formas com a condução da investigação sob pena de ter seu benefício negado.

8.4. Dano irreparável:

8.4.1. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na **data DO EVENTO**, respeitado o limite **DE TEMPO** previsto **NO ITEM 8.4.5, A PESQUISA NA TABELA FIPE SERA REALIZADO COM BASE NO ANO DE FABRICAÇÃO DO VEICULO/MOTOCICLETA E NÃO NO ANO MODELO DO VEICULO/MOTOCICLETA**

8.4.2. Haverá ressarcimento integral (**danos irreparáveis**), em regra, quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observada a ressalva do item **8.4.3**.

8.4.3. Caberá à Diretoria Executiva a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

8.4.4. Casos de redução do valor a ser ressarcido:

a) Os veículos com a numeração do chassi remarcada sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

b) Os veículos adquiridos com desconto especial, como: produtor rural, locação, frotista, táxi e aplicativos de transporte, sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral;

c) Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

8.4.5. O prazo para ressarcimento integral é de 90 (noventa) dias **ÚTEIS** a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela **MUNDIAL**, observada a ressalva do item **8.4.5.1 e item 5.1 (a)**.

8.4.5.1. O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

8.4.6. As indenizações serão pagas em conta bancária devidamente instruída pelo credor, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nos itens **10.1, 10.2 e 10.3**.

8.4.7. Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após apresentar toda a documentação regularizada à **MUNDIAL**.

8.4.8. Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, a **MUNDIAL** entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor, e havendo saldo remanescente, será pago ao associado.

8.4.8.1. Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor do bem, com base na Tabela Fipe, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

8.4.9. Quando o veículo do associado a ser ressarcido fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente ou depósito judicial em favor da conta do espólio.

8.4.10. Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva.

8.4.11. Em caso de indenização por dano IRREPARAVEL vide item 9.7

8.5. Dano Reparável:

8.5.1. Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base **nos custos das partes**, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição devendo o veículo ser reparado em oficina previamente homologada.

8.5.2. A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 km.

8.5.3. A reparação dos danos para veículos com mais de um ano poderá ser feita mediante a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. **(Sendo aplicado para ambos, tanto terceiro e associado)**

8.5.4. Na eventualidade de o **associado/terceiro** escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela **MUNDIAL**, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela **MUNDIAL**.

8.5.4.1. Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo **associado/terceiro** e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

8.5.5. **No caso do item anterior**, em nenhuma hipótese a **MUNDIAL**, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade do reparador.

8.5.5.1 Quando o veículo sofrer danos parciais, ocasionados por colisão, os reparos necessários serão efetuados junto ao mesmo, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias úteis, para o devido rateio de despesas da associação, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado pela diretoria. Tais reparos serão realizados exclusivamente por oficinas conveniadas e credenciadas da MUNDIAL PROTEÇÃO VEICULAR, sendo observada a reposição de peças do mercado. O veículo ficará na oficina para reparos, condicionado a disponibilidade e reposição de peças no mercado, sendo que a reposição de peças originais se dará para os veículos que estiverem com até 90 dias de uso a partir da data da nota fiscal, independentemente de estar no prazo de garantia do fabricante. Para os demais automotores, as peças danificadas serão substituídas por peças de confiabilidade e procedência, quer seja do mercado alternativo, originais usados ou optar por reparação da mesma.

8.5.5.2 Para a entrada (Abertura) o setor de EVENTOS terá um prazo de 5 dias úteis para análise, estando apto, será emitido um boleto da COTA DE PARTICIPAÇÃO (CONFORME PLANO ADQUIRIDO NO ATO DA ADESÃO) com cinco dias para pagamento. Somente após o pagamento DA COTA, dará o início do ORÇAMENTO para destinar a uma oficina credenciada (feito mediante agenda). Após a entrada do veículo na oficina credenciada, iniciará as cotações e compra de peças (conforme disponibilidade de mercado) será agendada uma data de possível entrega. (caso não ocorra nenhuma intercorrência) **NENHUMA PEÇA/SERVIÇO**, que não forem provenientes do referido EVENTO, não será ressarcido tão pouco consertado (haverá uma vistoria de eventos e check list no ato da entrega do veículo para a oficina credenciada)

8.5.5.3. Em caso de cancelamento após DANO REPARAVEL, vide item 9.8

9. RATEIO DOS PREJUÍZOS NO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO

9.1. A integralidade das despesas e custos decorrentes dos benefícios concedidos aos associados optantes pelo PAM serão apurados mensalmente e rateados entre **todos os associados** participantes no mês de referência.

9.2. A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do PAM, obedecendo ao índice de rateio do veículo, de acordo com o estabelecido na tabela de índice de rateio que segue em anexo a este regulamento.

9.3. Enquanto o associado estiver participando do PAM, este deverá pagar o valor da taxa administrativa do PAM por cada veículo cadastrado, calculado de acordo com o valor do veículo. A taxa terá como referência PERCENTUAL do veículo de acordo com os seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.FIPE.com.br),

9.4. O valor do rateio deverá ser pago, juntamente com os demais valores, através de boleto bancário com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao programa,

9.5. Os boletos ficarão disponíveis no site oficial da **MUNDIAL**, (www.mundialbrasilpv.com.br) e caso o associado não receba o boleto impresso até a data de vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a **MUNDIAL** e solicitar a 2ª via, podendo ainda solicitar o código de barras via SMS/WHATZAPP ou retirá-lo no site.

9.6. Caso o associado opte pelo recebimento do boleto via correio eletrônico (e-mail), fica a **MUNDIAL** desobrigada a remeter o boleto impresso.

9.7 Em caso de indenização por dano **IRREPARAVEL**, será descontado do associado **03 (três meses)** de mensalidade, para compensação no sistema de cotas.

9.8 Em caso de cancelamento após **DANO REPARAVEL**, será descontado do associado **03 (três meses)** de mensalidade, para compensação no sistema de cotas.

10. PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO EM CASO DE ACIONAMENTO DO PAM

10.1. Veículos Particulares: Motocicletas/ Automóvel

10.1.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável pelo veículo danificado, (**executado os casos do item 10.1.2**) participará dos custos decorrentes, com o pagamento de cota de participação correspondente a importância EM PORCENTAGEM (**DE ACORDO COM PLANO ESCOLHIDO**) do valor de avaliação de seu veículo, extraído da Tabela FIPE. Frisa-se que dito valor não poderá ser inferior a R\$ **1.200,00 (UM MIL e DUZENTOS REAIS)**.

10.1.2 PLANOS:

PLANO ECONÔMICO AUTOMÓVEL: PARTICIPAÇÃO DE 6% (seis por cento) DA FIPE PARA O ACIONAMENTO SOMENTE ASSOCIADO, 2% (dois por centos) (ACIONAMENTO SOMENTE TERCEIRO), 8% (oito por cento) ACIONAMENTO PARA AMBOS.

DEMAIS PLANOS AUTOMÓVEIS: 5% (cinco por cento) ACIONAMENTO ASSOCIADO, 0% ACIONAMENTO PARA TERCEIRO. (NÃO INCLUI PLANO PARCIAL)

MOTOCICLETA ECONÔMICO: PARTICIPAÇÃO DE 7% (sete por cento) DA FIPE PARA ACIONAMENTO SOMENTE ASSOCIADO, 2% (dois por centos) (ACIONAMENTO SOMENTE TERCEIRO), 9% (nove por cento) ACIONAMENTO PARA AMBOS.

MOTOCICLETA OURO: PARTICIPAÇÃO DE 6% (seis por cento) DA FIPE PARA ACIONAMENTO ASSOCIADO E 0% ACIONAMENTO PARA TERCEIRO.

10.2 Veículos utilitários, movidos a Diesel / Vans / Caminhonetes /Ônibus/Grupo Especial/Taxi/App

10.2.1 Em qualquer hipótese de uso dos benefícios do PAM, o associado responsável por **veículo movido a Diesel / Vans / Caminhonetes/App / Ônibus/Grupo Especial**, danificado, participará dos custos decorrentes com a importância de **7% (sete por cento)** do valor de avaliação de seu veículo, extraído da Tabela FIPE. Frisa-se que dito valor não poderá ser inferior a R\$ **1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**. **SEGUIDO PELO PLANO ESCOLHIDO EM CASO DE TERCEIROS.**

PARA TODOS OS PLANOS:

Caso ocorra do Veículo/motocicleta/utilitários/diesel/app/especial, indicada pelo Associado, se envolver em mais de um acidente no interregno do prazo de 12 (doze) meses consecutivos e, em sendo acionado os benefícios da proteção veicular ofertada pela Associação MUNDIAL, mesmo sendo somente para terceiro, a cota de participação será multiplicada pelo número de acidentes ocorridos, ou seja, um acidente uma cota, dois acidentes duas cotas e, assim, sucessivamente. Além do disposto no item 9.7/9.8

Ressalva-se que a proteção de terceiros tem o teto de R\$ 20.000,00 (vinte mil) para Motocicletas R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) conforme adquirido quando da adesão

PLANO PARCIAL

10.3 Veículos de Terceiro/Parcial

10.3.1 Em caso de acionamento por parte do Associado, somente para reparação/indenização do veículo do **Terceiro/PARCIAL**, será devida a cota de participação correspondente a 4% (quatro por cento) do valor de avaliação do **Automóvel do referido Terceiro, extraído da Tabela FIPE. Frisa-se que dito valor não poderá ser inferior a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**

10.3.2 Ressalva-se que a proteção de terceiros tem o teto de de R\$ 20.000,00 (vinte mil) MOTOCILCETAS R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) VEICULOS R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme adquirido quando da adesão.

10.3.3 Os valores aqui dispostos deverão ser pagos diretamente à **MUNDIAL PROTEÇÃO VEICULAR.**

10.4 Proteção parcial

10.4.1 Os associados optantes pela proteção parcial, não estão incluídos nos benefícios de proteção contra roubo/furtos e colisões. Sendo a proteção apenas em caso de terceiros **conforme item 10.3**

10.4.2 **Esse plano, não contempla meios de transporte alternativos/Hospedagem/ auxílio funeral.**

11. OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DO PAM

11.1. São obrigações dos associados participantes do PAM:

a) **Agir com lealdade a boa-fé com os demais associados e com a Associação**, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais sob pena de ser automaticamente excluído do PAM e do quadro de associados **da Mundial**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

b) Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

c) Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela

Diretoria Executiva;

d) Manter o veículo em bom estado de conservação;

e) Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar o agravamento dos prejuízos sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos;

f) Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, e caso haja o ressarcimento pelo PAM, a colaborar para que a associação seja ressarcida junto aos terceiros causadores dos prejuízos.

g) Informar imediatamente as autoridades policiais em caso de evento, desaparecimento, roubo ou furto do veículo do associado.

h) **Dar imediato conhecimento a MUNDIAL caso ocorram as condições abaixo, sob pena de perda dos benefícios:**

h.1) Mudança de domicílio, ou qualquer dado pessoal informado no cadastro;

h.2) Alteração na forma de utilização do veículo;

h.3) Transferência de propriedade;

h.4) Alteração das características do veículo, placa (Mercosul)

h.5) **Utilização de TACOGRÁFO nos veículos obrigatoriamente abrangidos pela LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

h.6) **Instalação do rastreador conforme clausula 3.1 (d)**

J) Formalizar a substituição do veículo no cadastro da ASSOCIAÇÃO, bem como proceder com a vistoria no novo veículo, em caso de troca

L) **COMUNICAR IMEDIATAMENTE A ASSOCIAÇÃO, QUANDO HOVER: a) Mudança de endereço/ou telefone; b) Alteração na utilização do veículo; c) alteração nas características do veículo, inclusive realização de plotagem do mesmo; d) Transferência de propriedade.**

M) Ocorrendo a troca de titularidade referida no item "H.1" acima, deverá o associado providenciar no prazo de 07 (sete) dias, uma nova vistoria e assinatura ou aceite digital do termo de troca de titularidade, sob pena de não estar protegido até a regularização da situação.

n) **Acionar imediatamente a empresa prestadora de serviços (ASSISTENCIA 24H) TEL 0800 760 0190 para o fornecimento de reboque, objetivando promover a remoção do veículo, cuja mobilidade esteja comprometida após o evento.**

o) Formalizar junto a MUNDIAL, a ocorrência do fato com o envio de COMUNICADO DE EVENTO, no prazo máximo de 03 (três) dia útil após a ocorrência do mesmo, enviando foto do local, detalhando o fato ocorrido, relatando-o por completo e minuciosamente, mencionando dia, hora, local e circunstâncias do evento.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

I – Comunicar imediatamente o Evento ocorrido a MUNDIAL e promover o acionamento da proteção veicular, junto à mesma, se for o caso, no prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, sob pena de perda da proteção veicular ofertada ao veículo indicado, bem como ao Automóvel de eventual Terceiro envolvido;

II - Acionar a polícia militar, para que seja realizada a ocorrência policial, no local e na hora que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;

III - Não fazer acordos sem comunicar a **MUNDIAL**;

IV - Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;

V - **No caso de roubo ou furto, acionar IMEDIATEMENTE a empresa prestadora de serviço que deverá tomar as devidas providências para a localização, rastreamento e bloqueio do veículo; 0800 760 0190 ASSISTENCIA 24H (INFORMAR SE VEICULO/MOTOCICLETA POSSUI RASTREADOR/LOCALIZADOR)**

VI – **Requerer da prestadora de serviço de Reboque o Laudo de Vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.**

11.2.1. Somente serão ressarcidos os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

11.2.2. Para fazer o acionamento do PAM, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da **MUNDIAL**, para lavrar termo de Acionamento e Sub Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A diretoria poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da **MUNDIAL** para prestar esclarecimentos do ocorrido.

11.2.3. O associado deve aguardar a autorização da **MUNDIAL** para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

11.2.4. O associado deve sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal e o site (www.mundialbrasilpv.com.br) que são os instrumentos oficiais de comunicação da **MUNDIAL** com seu associado participante do PAM. Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através destes dois instrumentos, e o vincularão a partir do pagamento do boleto, ou da postagem da mensagem no site.

12. DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

12.1. O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento determina a perda automática de todos os benefícios oferecidos pelo PAM da MUNDIAL, (após a data de vencimento).

12.2. Para reativação dos benefícios do PAM, em caso de atraso no pagamento, deverá o associado solicitar um novo boleto de cobrança, acrescido do custo de nova vistoria. OBTENDO SUA PROTEÇÃO NORMALIZADA APÓS 48H

12.3. O custo da vistoria poderá ser dispensado quando for realizada em um dos pontos autorizados disponibilizado pela **MUNDIAL**.

12.4. Após 15 (quinze) dias de atraso no pagamento do boleto bancário, o associado inadimplente poderá ter seu nome encaminhado aos órgãos de proteção ao crédito (tais como SPC e SERASA), podendo ainda o título ser protestado, sem prejuízo da propositura da Ação Judicial competente para recebimento do débito. **Ou não entrega do equipamento RASTREADOR, PODENDO ESSE SER COBRANDO UM VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS) PELO EQUIPAMENTO, INSTALADO SOB COMODATO**

12.5. O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do PAM ou da **MUNDIAL** não o exime da responsabilidade pelo seu pagamento, visto que a cobrança se refere a rateio relativo ao mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios do PAM.

12.6. Será cobrada de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondente às despesas de cadastro, a qual não corresponde a uma participação mensal conforme **TABELA DE COTAS**.

12.7. O CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO SOMENTE SERÁ COMPLETADA APÓS O PAGAMENTO DO RESPECTIVO BOLETO E RETIRADA DO EQUIPAMENTO DE RASTREADOR (SALVOS VEICULOS QUE NÃO SÃO OBRIGADA A INSTALAÇÃO)

13. DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

13.1. A Diretoria Executiva da **MUNDIAL** poderá proceder ao cancelamento do PAM de qualquer um dos associados, a qualquer tempo mediante prévia notificação, assegurado o direito a ampla defesa e do contraditório, caso este aja contra os interesses coletivos dos demais associados, ou viole qualquer uma das normas deste programa.

13.2. A retirada do integrante do PAM ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo com as seguintes limitações: fi

a) Sua retirada cará condicionada à quitação de todas as suas obrigações junto à ASSOCIAÇÃO relacionadas ao plano, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do plano.

b) **Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de (02) dois acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, o terceiro sinistro não será indenizado, podendo o integrante ser excluído do plano por decisão da ASSOCIAÇÃO.**

13.3. O pedido de desligamento do PAM poderá ser realizado em qualquer dia do mês, ficando clara a responsabilidade pelo pagamento do próximo mês independente do dia em que for realizado o pedido de desligamento, inexistindo cobrança pro-rata.

14. DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) E DO PAGAMENTO

14.1. Os benefícios do PAM para veículo do associado cadastrado têm início às 00:00 horas do primeiro dia útil subsequente a data de realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

14.2. Na hipótese em que a instalação do rastreador ou equipamento antifurto bloqueio for obrigatória, os benefícios de furto e roubo somente terão início de vigência após a instalação do respectivo equipamento.

14.3. O Programa PAM tem período de vigência por prazo indeterminado, podendo o associado requerer sua retirada com 30 (trinta) dias de antecedência e este deverá quitar as parcelas que contemplam os valores passados em aberto.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Com o pagamento do ressarcimento, a **MUNDIAL** fica sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

15.2. Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à ASSOCIAÇÃO.

15.3. Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da **MUNDIAL** para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas ao PAM, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

15.4. O associado declara que todas as informações prestadas por ele a **MUNDIAL** serão verdadeiras e, caso que comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PAM bem como eliminado do quadro social da **MUNDIAL**, nos termos do Estatuto Social, sem prejuízo das sanções legais.

15.5. O associado declara ter lido este regulamento e ter pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento PAM e no estatuto social da **MUNDIAL**, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

15.6. O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia Geral que o instituiu abaixo exposta revogando todas as disposições anteriores em contrário.

15.7. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas a todos os casos semelhantes e análogos, no que for aplicável.

16. Faz parte integrante desse regulamento o ANEXO 1.

Contagem, 28 de fevereiro 2024

ANEXO I

I. PLANOS DISPONÍVEIS

Para fins de utilização dos serviços da Assistência Vidros, o usuário assistido deve escolher um plano de cobertura, dentre os disponíveis abaixo, no momento de adesão ao PAM.

1.1. TERÁ COMO BENEFÍCIOS OS SEGUINTE ITENS:

- 1) CARRO RESERVA, MEDIANTE ABERTURA DO EVENTO E PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO (07) SETE DIAS DE VEICULO RESERVA (VEICULO POPULARES) NÃO SE APLICA PARA MOTOCICLETA.**
- 2) ECONÔMICO AUTOMOVEL/DIESEL :1000 KM DE REBOQUE (COM ATEDIMENTO A OFICINA MAIS PROXIMA, BORRACHEIRO, POSTO DE GASOLINA ETC..)**

- PREMIUM: (500 KM) SENDO 250 IDA, 250 VOLTA) (COM ATEDIMENTO A OFICINA MAIS PROXIMA, BORRACHEIRO, POSTO DE GASOLINA ETC..)
- ECONÔMICO MOTOCICLETA: (300KM) SENDO 150 IDA, 150 VOLTA
- OURO: (300KM) SENDO 150 IDA, 150 VOLTA) (COM ATEDIMENTO A OFICINA MAIS PROXIMA, BORRACHEIRO, POSTO DE GASOLINA ETC..)

- 3) TROCA DE PNEUS
- 4) CHAVEIRO (ABERTURA DO VEICULO) **NAO SE APLICA PARA MOTOCICLETAS**
- 5) PARA BRISA (50%) COTA DE PARTICIPAÇÃO. **NAO SE APLICA PARA MOTOCICLETAS**
- 6) TRANSPORTE ALTERNATIVO (TAXI/APP) LIMITADO A UM RAIOS DE 50KM TOTAIS E VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS) POR TRANSPORTE. **NAO SE APLICA PARA PLANOS PARCIAIS**
- 7) PASSAGEM DE ONIBUS, LIMITADO-SE AO NUMERO DE PASSAGEIROS PERMITIDO NO VEICULO, **SENDO R\$ 100,00 (CEM) REAIS POR PESSOA. NAO SE APLICA PARA PLANOS PARCIAIS**
- 8) AUXILIO FUNERAL DE ATE R\$1.200,00 **NAO SE APLICA PARA PLANOS PARCIAIS**

1.2. ECONÔMICO: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, válido para as categorias nacional, importado, vans,(50% cota de participação) carro reserva sete (07) dias. 1000 km e demais coberturas **(AUTOMOVEL) 600 KM PARA VANS/UTILITARIOS – 300 KM PARA MOTOCICLETAS**

1.3. OURO: Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, retrovisores, lanternas dianteiras, lanternas traseiras e faróis (50% cota de participação). **NÃO TERA CARRO RESERVA.** 300km e demais cobertura

1.4 PREMIUM Este plano dará direito à cobertura para troca do para-brisa, vidros laterais, vidro traseiro, válido para as categorias nacional, importado, vans, utilitários (50% cota de participação) carro reserva sete (07) dias. 500 km e demais coberturas.

1.5 Plano Parcial: Este Plano não dará cobertura por colisão, furto/roubo ao veículo cadastrado. **SOMENTE** terá direito a esses benefícios o terceiro mediante ao acionamento do ASSOCIADO E PAGAMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO DE 4% DA TABELA FIPE DO VEICULO ENVOLVIDO TERCEIRO ATE O LIMITE MAXIMO DE R\$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) OU CONFORME CONTRATADO. E ASSISTENCIA 24 H DE 200 KM (SENDO 100 IDA E 100 VOLTA)



PARA TODOS OS PLANOS (QUANTIDADE E TIPO DE EVENTOS), SENDO UM MENSAL

- 1 Reboque mensal (km de acordo com plano escolhido)
- Pane seca
- Chaveiro (somente abertura de porta)
- Troca de pneus
- Recarga de bateria

Em caso de não possibilidade de socorro (reboque) será liberado um reboque no raio máximo de 50km sendo 25KM ida e 25KM volta

II. PROTEÇÃO DE VIDROS

2.0 CONDIÇÕES GERAIS DESSE BENEFÍCIO.

2.1.1 A Assistência a Vidros é **exclusiva para quebra isolada** de vidros do veículo, quais sejam para-brisas – vidros laterais – vidros traseiros – retrovisores – faróis – lanternas dianteiras – lanternas traseiras. **Sendo necessária o pagamento da cota de participação.**

2.1.2 É de responsabilidade do usuário assistido observar que a cobertura para troca das peças/vidros será de acordo com o plano contratado.

2.1.3. Esta Assistência dá direito ao veículo assistido a 1 **(uma) utilizações de troca** do para-brisa – vidros laterais - vidro traseiro - retrovisores – faróis – lanternas do veículo assistido que tenha sido quebrado, por vigência ano.

2.1.4 Para a utilização do serviço de proteção de vidros e retrovisores há carência de 30 dias.

2.1.5 Esta Assistência tem abrangência de atendimento para todo território nacional, desde que os serviços sejam executados nas lojas indicadas pelo setor de atendimento Eventos, independentemente de qual localidade tenha ocorrido o dano.

2.1.6. Para ter assegurado o benefício de uso da Assistência a Vidros, **o usuário assistido deverá sempre, em primeiro lugar, entrar em contato com a MUNDIAL e a mesma com o setor ATENDIMENTO EVENTOS**, onde ambos receberão todas as informações e orientações para a utilização do serviço.

2.1.7 Os veículos serão classificados em Nacional ou Importado (especial) por meio do seu número de chassi.

2.1.8 A garantia da peça instalada está vinculada àquela dada pelo fabricante da mesma.

2.1.9. Qualquer custo extra para o atendimento, como deslocamentos, pedidos especiais, entre outros, serão de responsabilidade do usuário.

2.1.10. Não haverá reembolso para serviços quando os procedimentos de comunicação do dano não tenham sido cumpridos ou se não houver o contato prévio do usuário com o Setor Atendimento Eventos para autorizações especiais da Assistência Vidros, sendo estas solicitadas e avaliadas exclusivamente via e-mail.

2.2 DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

2.2.1 A solicitação dos serviços de Assistência Vidros deverá ser feita, exclusivamente, por meio do acesso restrito do site indicado pelo Atendimento Eventos, preenchendo os formulários específicos.

2.2.3. A partir do contato da Associação com o setor de Atendimento Eventos, este terá um prazo de **5 (cinco) dias úteis** para recebimento da solicitação e avaliação de cobertura. Após autorização, os demais prazos serão informados para o usuário assistido.

2.2.4. O prazo de atendimento para a troca de vidros para-brisa – vidros laterais – vidro traseiro – retrovisor – farol – lanterna está diretamente vinculado à disponibilidade da peça no mercado local.

2.2.5. É de responsabilidade da Associação enviar para o setor de Atendimento Eventos os formulários específicos da Assistência Vidros, bem como as fotos da vistoria prévia do veículo e da ocorrência do evento, para correta avaliação da cobertura. **A Assistência Vidros se reserva o direito de negar a prestação do serviço caso não receba os documentos supracitados.**

2.2.6. O setor de Atendimento Eventos também poderá oferecer ao usuário a opção do serviço de atendimento móvel, quando disponível na localidade onde ocorreu o evento e/ou na residência do usuário assistido, mediante pagamento de taxa extra, cujo valor será informado pelo Atendimento.

2.2.7. Sempre que houver o acionamento do serviço da Assistência Vidros para troca do vidro danificado/quebrado, será cobrado o valor da franquia CORRESPONDENTE A CINQUENTA POR CENTO (50%) do valor do vidro a ser trocado, conforme o plano adquirido. A ser paga diretamente para o setor de Atendimento Eventos, ou para o prestador indicado.

2.2.8. A Associação não está obrigada a troca de vidros contendo a logomarca do fabricante do veículo, tendo em vista tratar-se de propriedade da própria montadora. A reposição será feita pelo mesmo tipo e modelo do vidro constante no veículo adquirido.

2.2.9. Situações onde não seja possível realizar a troca do vidro por faltar a peça no mercado e/ou por se tratar de veículos antigos, não será de responsabilidade da Associação.

2.3 EXCLUSÕES DESTA ASSISTÊNCIA

- a. Quebras oriundas de ato de vandalismo, tumultos ou motins quando o associado forçar o enfrentamento.
- b. Lucro cessante e demais prejuízos financeiros decorrentes da paralisação do veículo durante o período de troca dos vidros;
- c. Peças danificadas em consequência de desgaste natural ou mau uso das mesmas, incluindo delaminação;
- d. Vidros com danos/quebras pré-existentes à contratação da Assistência e/ou quebras voluntárias;
- e. Vidros quebrados de forma voluntária causados por perda ou esquecimento de chave ou qualquer outro objeto, com o veículo trancado;
- f. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de veículo blindado;
- g. Retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira riscados, ralados, embaçados e/ou com infiltração, ou por ação química;
- h. Vidros – retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira de ônibus, teste-drive, transportes coletivos, tratores e demais veículos ultra pesados, além de motos. Para vans e caminhões excluem-se retrovisores – faróis – lanternas dianteira e lanternas traseira;
- i. Borrachas, canaletas, pestanas e guarnições, que não sejam partes integrantes da peça, quando necessário a troca, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- j. Interruptores, fiações, chicotes elétricos, máquinas de elevação de vidros e máquinas de regulagem, se necessária a troca ou manutenção, deverão ter seus custos assumidos pelo assistido;
- k. Películas protetoras de nenhum tipo, como de proteção solar ou películas de segurança anti-vandalismo, que eventualmente equipem o vidro danificado;
- l. Vidros superiores ou de posições que não tenham função de dirigibilidade e tetos panorâmicos, tetos solares;
- m. Vidros não originais de fábrica;
- n. Danos aos vidros ocasionados por objetos transportados pelo veículo ou nele fixados;
- o. Danos aos vidros ocasionados pelo reboque de socorro é de responsabilidade do rebocador.
- p. Serviços efetuados sem o prévio e expresso consentimento da Assistência Vidros e/ou danos comunicados após o término do período de vigência da Assistência.

16. 2.4 GLOSSÁRIO RELATIVO À ASSISTÊNCIA DE VIDROS – RETROVISORES – FARÓIS – LANTERNAS

A) ACIDENTE: É a ocorrência de qualquer fato danoso, imprevisível, produzido no veículo, que provoque a quebra isolada de vidros, retrovisores, faróis ou lanternas.

B) ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

C) ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiário do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

D) ATENDIMENTO/SINISTROS: É o setor responsável pelos acionamentos do serviço da Assistência Vidros em decorrência do evento/Sinistros, que ficará disponível para atendimento durante horário comercial.

E) CADASTRO: É um conjunto de informações relativas aos veículos que pertençam a base da Associação.

F) CARÊNCIA: Período durante o qual a Assistência ainda está isenta de pagamento dos riscos de cobertura para troca dos vidros, retrovisores, faróis e lanternas.

G) RESIDÊNCIA DO USUÁRIO: É o endereço que consta em nosso cadastro.

H) EVENTO PREVISTO: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços disponibilizados pela Assistência Vidros.

I) LIMITE: Critério de limitação ou exclusão do direito aos serviços, estabelecido de acordo com a quilometragem inicial ou máxima, tempo/quantidade máxima de utilização dos serviços ou ainda do valor máximo previsto para a prestação do serviço.

J) PRAZOS/VIGÊNCIAS: Período de duração ao qual o serviço contratado será prestado

k) PRESTADORES: Pessoas físicas ou jurídicas (oficinas) integrantes dos cadastros e registros em nossa rede de colaboradores, aptas a prestar todos os serviços necessários ao atendimento dos usuários.

L) UTILIZAÇÃO POR ANO: Será considerada utilização por ano o serviço prestado no período entre o primeiro dia de vigência da contratação da Assistência e o último dia do décimo segundo mês da contratação da Assistência.

M) VEÍCULO: Meio de transporte automotor, incluindo automóveis, utilitários, pick-ups, vans e caminhões.

N) CARROS POPULARES: Entende-se como veículos nacionais de maiores vendas (classe trabalhadora) em suas RESPECTIVAS MONTADORAS.

3 CARRO RESERVA:

3.1 CONDIÇÕES GERAIS DESSE BENEFÍCIO.

3.1.2. Este benefício consiste na facilidade do processo de locação de um veículo, qual seja carro reserva, para ser utilizado temporariamente pelo associado/usuário em substituição ao seu próprio veículo, na hipótese de um evento previsto.

3.1.3 Para a utilização do serviço há carência de 30 dias da contratação da proteção.

3.1.4 O associado/usuário poderá solicitar, junto à MUNDIAL, o período de utilização do carro reserva, LIMITA-SE A 7 dias.

3.1.5. O veículo oferecido para o serviço de carro reserva caracteriza-se pela categoria automóvel passeio, modelo popular 1.0 completo.

3.1.6 Caso seja interesse do associado um outro tipo de veículo a diferença de preço deverá ser pago pelo mesmo.

3.1.7 A oferta de carro reserva pela associação se dará apenas em casa da colisão do veículo do associado, após abertura do evento e pagamento da cota de participação.

3.2.1. CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

3.2.1. Para requerer o benefício do carro reserva, é imprescindível que o associado/usuário entre em contato com a MUNDIAL para noticiá-la.

- 3.2.2.** É de responsabilidade do associado preencher o formulário de solicitação completa e corretamente. A partir desses dados, a solicitação de serviço será encaminhada para a Locadora.
- 3.2.3.** Após o preenchimento do formulário de solicitação a MUNDIAL terá o prazo de 48 horas úteis para responder à solicitação.
- 3.2.4.** A retirada do carro reserva se dará na Locadora mais próxima da localidade indicada pelo associado à MUNDIAL, considerando as Locadoras credenciadas. Não sendo possível nesta localidade e/ou cidade desejada, será oferecida opções próximas.
- 3.2.5. De acordo com as exigências das Locadoras, será cobrado do usuário/associado um valor de caução para o carro reserva, devendo o mesmo apresentar um cartão de crédito em sua titularidade, com limite para esta transação. Os valores de caução são estabelecidos em função da categoria do veículo, a partir de R\$1000,00 (um mil reais).**
- 3.2.6.** Se houver a necessidade de alterações na data e/ou horário da retirada do carro reserva, esta deve ser comunicada ao analista de atendimento com antecedência mínima de duas horas para as providências devidas.
- 3.2.7.** O carro reserva deverá ser devolvido no mesmo local onde fora retirado. Caso seja necessário a devolução em local diferente, o associado/usuário deverá verificar a possibilidade com o analista de atendimento. Se autorizado, poderá ser cobrada uma taxa adicional de retorno.
- 3.2.8.** Todo o processo de locação do carro reserva será feito em nome do associado/usuário, incluindo o **pagamento da caução, caso seja necessário.**
- 3.2.9.** A disponibilidade do carro reserva oferecido pela associação fica sujeita as normas exigidas pela locadora do veículo.
- 3.2.10.** Em caso de NO SHOW poderá ser cobrado, pela locadora, do associado/usuário uma taxa (multa) referente à ativação da reserva.
- 3.2.11.** Em casos de entrega do carro reserva após o horário determinado poderá ser cobrado o valor de uma nova diária, conforme às exigências da Locadora.
- 3.2.12.** A caução poderá absorver, total ou parcialmente, custos decorrentes das situações de descuido e/ou eventos. Os valores excedentes também deverão ser arcados pelo associado/usuário.

a. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 3.3.1.** O serviço de carro reserva se dá o direito de negar o atendimento se forem passadas informações incorretas, falsas ou faltantes ao analista, e ainda se constatada inadimplência.
- 3.3.2.** Caso o associado/usuário se envolva em algum sinistro relacionado a acidentes (com ou sem terceiros), roubo / furto ou qualquer outra situação que danifique o carro reserva, deverá apresentar o Boletim de Ocorrência e demais provas para averiguação da Locadora, além de assumir os respectivos encargos.
- 3.3.3** O associado/usuário que receber multas por infrações de trânsito, enquanto condutor principal do carro reserva, deverá igualmente assumir os encargos.
- 3.3.4.** Se for comprovado a direção do carro reserva por outro condutor não autorizado e este ainda se envolva em eventos/sinistros/descuido/infrações de trânsito, o associado/usuário deverá pagar uma taxa pela não indicação do condutor mais os encargos devidos.
- 3.3.5.** O aparelho de GPS não é um item incluso nos valores de diária. Havendo necessidade de uso, consultar diretamente a Locadora.
- 3.3.6.** Maiores necessidades deverão sempre ser consultadas previamente com o analista de atendimento.

17. 3.4 – GLOSSÁRIO CARRO RESERVA

A) ÂMBITO TERRITORIAL: Os serviços terão extensão para todo o território brasileiro.

B) ASSOCIADO/USUÁRIO: É a pessoa física ou jurídica, titular e beneficiária do serviço de assistência no ramo de “veículos”.

C) CARRO RESERVA: Veículo que é disponibilizado ao associado/usuário em decorrência do evento imprevisto que inutilize temporariamente o veículo de propriedade do associado/usuário, por meio de um processo de locação.

D) CAUÇÃO: Valor retido na locadora como forma de garantia de conservação e proteção do carro reserva, enquanto locado pelo associado/usuário.

E) ANALISTA DE ATENDIMENTO: Atendentes responsáveis pelo processo de locação do veículo carro reserva.

F) DIÁRIA: Corresponde à contagem de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data e horário de retirada do veículo, cuja informação é apresentada no contrato de locação.

G) EVENTO: Situações que comprometem o veículo carro reserva, ocasionando o pagamento da caução e demais custos.

H) EVENTO IMPREVISTOS: São os eventos que, quando caracterizados, configuram como fato gerador dos serviços de locação do Carro Reserva.

I) LOCADORA: Empresa credenciada responsável pelo processo de locação do veículo carro reserva.

J) NO SHOW: Situação que configura o não comparecimento ou atraso do associado/usuário para retirada do carro reserva na locadora em horário previamente agendado.

K) PERÍODO: Compreende aos dias que o veículo carro reserva ficará locado para utilização do associado/usuário, definido no momento da solicitação do serviço.

L) VALOR DA DIÁRIA: Corresponde ao valor pago por dia para locação do carro reserva.

4. ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

4.1 CONDIÇÕES GERAIS DESSE BENEFÍCIO.

Assistência de Passageiros (APP) será fornecido em caso de acidentes veiculares, abrangidos por esse benefício, as pessoas que venham a sofrer lesões permanente devidamente constatado em laudo pericial, (I.P.V.A) ou aos seus herdeiros em caso de MORTE ACIDENTA (M.A).

E de responsabilidade do usuário e seus passageiros, a observação de todas as normas de segurança apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e demais resoluções do CONTRAM

4.2. DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO:

4.2.1 A solicitação da assistência para o benefício (APP) DEVE SER FEITO POR MEIO DE ACESSO RESTRITO DO SITE INDICADO PELO ATENDIMENTO EVENTO, PREENCHENDO OS FORMULÁRIOS ESPECÍFICOS.

4.2.2 A PARTIR DO CONTATO DO RESPONSÁVEL COM O SETOR DE ATENDIMENTO DE EVENTOS, ESTE TERÁ UM PRAZO DE **05 DIAS ÚTEIS**, PARA RECEBIMENTO DA

SOLICITAÇÃO E AVALIAÇÃO DA COBERTURA. Após a autorização os demais prazos serão informados para: o Usuário ou responsável assistido.

4.2.3 EM CASO DE ACATAMENTO PELA SOLICITAÇÃO NÃO SERA COBRADO COTA DE PARTICIPAÇÃO

4.2.4 Para utilização do benefício dessa proteção, será necessário à apresentação dos seguintes documentos:

- A) COMUNICAÇÃO EM ATE 30 (TRINTA) DIAS DA OCORRENCIA DO ACIDENTE
- B) BOLETIM DE OCORRENCIA (B.O)
- C) COMPROVAÇÃO DE ESTAR EM DIA COM A MENSALIDADE QUITE A MUNDIAL, EM CONFIRMIDADE COM O BENEFICO CONTRATADO.
- E) LAUDO MEDICO PERICIAL COMPROVANDO A INRRERSIBILIDADE DA INVALIDEZ OCORRIDA.
- F) ATESTADO DE OBITO.

4.2.5 Essa Assistência do direito ao associado a uma indenização de R\$10.000,00 (por passageiro) em caso de INVALIDEZ PERMANENTE (I.P.V.A) ou de MORTE ACIDENTAL (M.A) Essa assistência abrange a ocorrência de acidentes em TODO TERRITORIO NACIONAL. Essa assistência não excluem os demais benefícios contratados com a MUNDIAL

4.3. EXCLUSOES DESSA ASSITENCIA:

4.3.1 NÃO OBSERVANCIA de todas as normas de segurança apontado no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e demais resoluções do CONTRAM;

4.3.2 Acidentes causados por culpa ou dolo do Associado ou do seu condutor.

4.3.3 O envolvimento do veículo do associado em mais de um acidente no prazo de 12 meses.

4.4 – GLOSSARIO DO ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS (APP)

- A) APP (ASSITENCIA PESSOAL DE PASSAGEIRO)
- B) LESOES PERMANENTES – Danos físico irreversível ocorrido durante o acidente.
- C) MORTE ACIDENTAL – Falecimento ocorrido de forma não intencional.

